ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 359/2021

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 008/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 359/2021, com a seguinte ementa: "Denomina a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Alto São Joaquim, Município de Fernando Pedroza/RN, de UBS "Francisca Tavares da Silva Ramos."

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 27 de maio de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIROPrefeita Municipal

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:663228E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2021. Edição 2552 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 359/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

Denomina a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Alto São Joaquim, Município de Fernando Pedroza/RN, de UBS "Francisca Tavares da Silva Ramos".

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua São Joaquim, 145, no Bairro Alto São Joaquim, como UBS "Francisca Tavares da Silva Ramos"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo de Fernando Pedroza/RN, autorizado a proceder no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 27 de maio de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIROPrefeita Municipal

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:A293F7E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2021. Edição 2552 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/